

**ATA DA 274ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 25/10/2021.**

1 Às dez horas do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se  
2 por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 274ª reunião  
3 da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-  
4 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,  
5 que contou com a presença dos membros: Contador CARLOS DARLAN PATIL  
6 CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contador  
7 MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O, Contador EDIMARCOS  
8 LUCHI CRCES 011608/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES  
9 018389/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O e o  
10 Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O, contando  
11 ainda com a presença do Chefe de Fiscalização Contador RODRIGO DOS  
12 SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências**  
13 **justificadas:** Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES  
14 016492/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O e o  
15 Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O. **Ausência não**  
16 **justificada:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES  
17 008717/O e o Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O. Na  
18 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro**  
19 **CARLOS DARLAN PATIL. Número do processo: U-2021/000026 - Fato 01:**  
20 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não  
21 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de  
22 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
23 2020/000406. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
24 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
25 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Executar serviços contábeis  
26 na Organização Contábil, como Sócio Administrador, estando com o seu registro  
27 baixado no CRC-ES, o que identificamos por meio da Notificação CRCES  
28 2020/000406 e consulta Receita Federal do Brasil, emitido no dia 19/01/2021 às  
29 11:35:56 (data e hora de Brasília). **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN  
30 CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e  
31 art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18.  
32 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
33 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
34 Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000044 - Fato 01:** Executar serviços  
35 contábeis, estando com o seu registro baixado no CRCES, o que identificamos  
36 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000374 e Consulta ao  
37 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, Receita  
38 Federal do Brasil. Emitido no dia 27/01/2021 às 16:11:56 (data e hora de Brasília).  
39 **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e  
40 "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC  
41 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Fato 02:** Responder pela parte  
42 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando

43 sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
44 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000374.  
45 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
46 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
47 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
48 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
49 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número de processo: U-2021/000118 - Fato**  
50 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
51 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 03 (três)  
52 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento  
53 Eletrônico CRCES nº3930 e o não atendimento à Notificação CRCES  
54 nº2021/000010. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e  
55 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
56 transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 03 (três) empresa (s), referente ao  
57 exercício de 2019, o que identificamos por meio do não atendimento ao  
58 Agendamento Eletrônico CRCES nº3930 e o não atendimento à Notificação  
59 CRCES nº2021/000009. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
60 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,  
61 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
62 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
63 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000126 - Fato**  
64 **único:** Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis de Auxiliar de  
65 Departamento Fiscal,, estando com o seu registro baixado no CRCES, o que  
66 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do  
67 atendimento ao agendamento 4441 e Notificação CRCES nº2021/000065.  
68 **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e  
69 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
70 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**  
71 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De**  
72 **relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** **Número do processo: U-**  
73 **2020/000188 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
74 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
75 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não  
76 atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3329 e o não  
77 atendimento a Notificação CRCES nº2020/000200. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e  
78 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º  
79 da Res. CFC 1.590/2020 **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil  
80 referente ao exercício de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por  
81 meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3329 e o  
82 não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000199. **Enquadramento:** Art. 25,  
83 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e  
84 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,  
85 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
86 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
87 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000037 - Fato**  
88 **único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma  
89 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de  
90 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
91 2020/000400. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"

92 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
93 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**  
94 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
95 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**  
96 **2021/000088 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
97 nos livros contábeis obrigatórios de 06 (seis) empresa (s), o que identificamos por  
98 meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4152.  
99 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
100 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
101 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
102 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
103 técnica perante 06(seis) clientes, o que identificamos por meio do não  
104 atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4152. **Enquadramento:** Itens  
105 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:**  
106 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**  
107 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade.  
108 **Número do processo: U-2021/000094 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de  
109 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
110 da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por  
111 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento  
112 4186. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da  
113 Res. CFC 1.590/2020 **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente  
114 ao período de 2019 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não  
115 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4186.  
116 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
117 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
118 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**  
119 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
120 Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000121 Fato único:** Elaborar a  
121 contabilidade de 01 (uma) empresa, inobservando às formalidades da  
122 escrituração contábil (O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis  
123 de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item  
124 3.17 - Ausência das Notas Explicativas do período de 2019), o que identificamos  
125 por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4449.  
126 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
127 c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**  
128 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**  
129 **Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro MÁRIO ZAN BARROS.**  
130 **Número do processo: U-2021/000016 - Fato único:** Descumprir o Programa de  
131 Educação Profissional Continuada obrigatório do exercício de 2018, a pontuação  
132 mínima obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada,  
133 infringindo, deste modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) -  
134 Educação Profissional Continuada, o que identificamos no Ofício nº836/2020  
135 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os  
136 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos  
137 I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:**  
138 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**  
139 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), tendo como base legal o**  
140 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e**



141 art. 57 da Resolução 1.603/20 e com a Resolução CFC 1605/20. E como  
142 penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC  
143 (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a", da Resolução CFC 1603/20 e  
144 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade.  
145 Número do processo: U-2021/000059 - Fato único: Responder pela parte técnica  
146 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
147 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
148 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000413.  
149 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
150 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer do**  
151 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de**  
152 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no**  
153 **artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e**  
154 **art. 57, da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1605/20. E, como**  
155 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**  
156 **(NBC PG 01), com o, artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**  
157 **1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**  
158 **Unanimidade. Número do processo: U-2021/000061 - Fato único:** Ocupar cargo  
159 público contábil na função de Gerente de Contabilidade, sem possuir o  
160 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de  
161 consulta do profissional junto ao portal de transparência da Prefeitura.  
162 Enquadramento: Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do  
163 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da  
164 Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
165 **aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00**  
166 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do**  
167 **Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Resolução**  
168 **CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1605/20. E, como penalidade ética,**  
169 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o,**  
170 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra**  
171 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo:**  
172 **U-2021/000104 - Fato único:** Deixar de apresentar prova de contratação dos  
173 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
174 responsabilidade técnica perante 02(dois) clientes, o que identificamos por meio  
175 do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº3929 e a Notificação  
176 nº2021/000008. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e  
177 2º da Res. CFC 1.590/2020. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
178 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
179 **Relator. Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro MIGUEL DOS**  
180 **SANTOS COSTA. Número do processo: U-2020/000341 - Fato único:**  
181 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não  
182 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de  
183 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
184 2020/000214. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
185 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
186 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro**  
187 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**  
188 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**  
189 **Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**

190 **58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019.**  
191 **E, como penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**  
192 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**  
193 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**  
194 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-**  
195 **2021/000018 - Fato único:** Responder por organização contábil em condições  
196 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº  
197 2020/000145 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica  
198 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.  
199 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º  
200 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e  
201 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21  
202 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
203 **sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**  
204 **três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei**  
205 **9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Resolução CFC 1603/20**  
206 **e com a Resolução CFC 1605/20. E, como penalidade ética, com base legal**  
207 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o, artigo 56,**  
208 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do**  
209 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-**  
210 **2021/000032 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização  
211 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
212 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
213 atendimento a notificação 2020/000357. **Enquadramento:** Profissional da  
214 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
215 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
216 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**  
217 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**  
218 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I,**  
219 **alínea "a" e art. 57, da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC**  
220 **1605/20. E, como penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea**  
221 **"a" do CEPC (NBC PG 01), com o, artigo 56, inciso II, alínea "a" da**  
222 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
223 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000062 - Fato único:**  
224 **Ocupar cargo público contábil na função de Superin. De Contabilização, sem**  
225 **possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por**  
226 **meio de consulta do profissional junto ao portal de transparência da Prefeitura**  
227 **Municipal de Barra de São Francisco – ES. Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL  
228 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
229 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
230 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
231 **Aprovado por Unanimidade. De relato da Conselheira PAULA ANTONELA**  
232 **VIEIRA PINTO. Número do processo: U-2020/000037 - Fato único:** Realizar  
233 serviços profissionais de contabilidade com erros de valores nos lançamentos, o  
234 que identificamos por meio da documentação constante nos autos do processo  
235 administrativo e denúncia protocolada neste Regional sob os nº FIS 2019/000224  
236 à 2019/000230. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c  
237 Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI  
238 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**

239 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira**  
240 **Relatora.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000063 -  
241 **Fato único:** Ocupar cargo público contábil na função de Chefe do Departamento  
242 de Contabilidade, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o  
243 que identificamos por meio de consulta do profissional junto ao portal de  
244 transparência da Prefeitura. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o  
245 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.  
246 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**  
247 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da**  
248 **Conselheira Relatora.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-  
249 2021/000071 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco)  
250 empresas - Irregularidade na Demonstração Resultado do Exercício iniciando  
251 com Despesas Operacionais - Infringindo o Anexo 3 da Res. CFC 1.418/12, o que  
252 identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica CRCES - Agendamento nº4228.  
253 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens  
254 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC  
255 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a  
256 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**  
257 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.**  
258 Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000117 - Fato 01:  
259 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
260 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 5 (cinco)  
261 empresa(s): 1, o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento  
262 Eletrônico CRCES nº4150 e o não atendimento à Notificação CRCES  
263 nº2021/000032. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e  
264 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
265 transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05(cinco) empresas, o que  
266 identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES  
267 nº4150 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000031.  
268 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
269 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
270 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**  
271 **de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por  
272 Unanimidade. **Para que o processo abaixo relacionado, distribuído ao Vice-**  
273 **Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fosse julgado, o**  
274 **Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL assumiu momentaneamente a**  
275 **coordenação da Câmara de Ética e Disciplina. De relato do Conselheiro**  
276 **REINALDO MARQUES.** Número do processo: U-2021/000084 - Fato 01: Deixar  
277 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios  
278 de 05(cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento à  
279 Notificação CRCES nº2021/000023 e Denúncia nº2020/000398. **Enquadramento:**  
280 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG  
281 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:**  
282 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
283 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05(cinco)  
284 clientes, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES  
285 nº2021/000024 e Denúncia nº2020/000398. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do  
286 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Fato 03:** Por  
287 descumprimento de determinação expressa deste Regional através do não



288 atendimento à notificação CRCES nº2020/000762, que trata-se de esclarecimento  
289 Formal referente à Denúncia nº2020/000398 protocolizada neste Regional em  
290 13/11/2020. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
291 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
292 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
293 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000085 - Fato**  
294 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de  
295 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 02(dois)  
296 clientes, o que identificamos pelo Agendamento Eletrônico CRCES nº4154.  
297 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
298 1.590/2020 **Fato 02:** Responder pela organização contábil em condições  
299 irregulares perante o CRCES (Falta de apresentação da 3º Alteração Contratual,  
300 referente a transferência de quotas entre as sócias, o que identificamos por meio  
301 do Agendamento Eletrônico CRCES nº4154. **Enquadramento:** Profissional da  
302 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do  
303 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.  
304 **Fato 03:** Deixar de firmar (assinar) as demonstrações contábeis de 04(quatro)  
305 empresas, encerradas em 31/12/2019, o que identificamos por meio do  
306 Agendamento CRCES nº4154. **Enquadramento:** Item 4 alínea "a" do CEPC  
307 (NBC PG 01) c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83. **Fato**  
308 **04:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros  
309 contábeis no órgão competente, o que identificamos por meio do Agendamento  
310 CRCES nº4154. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)  
311 c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 05:** Demonstrações Contábeis em desacordo  
312 com as normas aplicadas, o que identificamos por meio do Agendamento CRCES  
313 nº4154. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
314 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116  
315 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
316 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
317 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
318 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número de processo: U-2021/000103 - Fato**  
319 **01:** Reter abusivamente livros (fiscais e contábeis) e documentos, desde  
320 constituição da empresa (Período de 2017; 2018;2019;2020 e 2021) o que  
321 identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob.  
322 nº2021/000114. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
323 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01). **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de  
324 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
325 da responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de Denúncia  
326 Protocolizada neste Regional sob. nº2021/000114. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e  
327 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:**  
328 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
329 Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000106 - Fato 01:**  
330 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
331 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco)  
332 clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização  
333 Eletrônica desenvolvida através do agendamento 4179. **Enquadramento:** Itens 7,  
334 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Fato 02:**  
335 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 de 05  
336 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a

337 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do agendamento 4179.  
338 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
339 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
340 2000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**  
341 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
342 Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000110 - **Fato 01:** Deixar de  
343 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
344 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 03 (três) clientes, o que  
345 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do  
346 atendimento ao agendamento 4197. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC  
347 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Facilitar o exercício  
348 da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la o que identificamos por  
349 meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao  
350 agendamento 4197 e com o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil  
351 pela colaboradora. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do  
352 CEPC (NBC PG 01). **Fato 03:** Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco)  
353 empresas, referentes ao exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em  
354 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido  
355 (infrações detalhadas no Relatório de Fundamentação item 3. ESTRUTURA DAS  
356 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em anexo), o que identificamos por meio da  
357 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento  
358 4197. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
359 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da  
360 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens  
361 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 04:** Elaborar a contabilidade de 05 (cinco)  
362 empresas, inobservando às formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário  
363 não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG  
364 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17: - ausência da Demonstração das  
365 Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC  
366 e as Notas Explicativas), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica  
367 desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4197. **Enquadramento:**  
368 Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000.  
369 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
370 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
371 Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000125 - **Fato único:** Ocupar cargo  
372 contábil e executar serviços contábeis de Analista Contábil, estando com o seu  
373 registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização  
374 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4475 e  
375 Notificação CRCES nº2021/000073. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN  
376 CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da  
377 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**  
378 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**  
379 Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000128 - **Fato 01:**  
380 Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três) empresas, referente ao exercício  
381 de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
382 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido ( infrações detalhadas no  
383 Relatório de Fundamentação item - ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES  
384 CONTÁBEIS em anexo), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica  
385 desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4459. **Enquadramento:**



386 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens  
387 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10  
388 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
389 **Fato 02:** Elaborar a contabilidade de 1 (uma) empresa, inobservando às  
390 formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário não apresenta as  
391 Demonstração do Resultado do Período), o que identificamos por meio da  
392 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento  
393 4459. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG  
394 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
395 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **De relato da Conselheira**  
396 **TAMIRES ENDRINGER ZORZAL.** **Número do processo: U-2019/000156 - Fato**  
397 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
398 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou  
399 o empregador de 05(CINCO) empresas, o que identificamos por meio da  
400 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.  
401 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03 **Fato 02:**  
402 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
403 obrigatórios do exercício de 2018 de 05(CINCO) empresas o que identificamos  
404 por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL  
405 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos  
406 V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
407 ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar,**  
408 **para o fato 1, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), o**  
409 **acréscimo de 04/20 (quatro vinte avos) R\$ 100,60 (cem reais e sessenta**  
410 **centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e**  
411 **sessenta centavos), por deixar de apresentar prova de contratação dos**  
412 **serviços profissionais de 05 empresas, com base legal prevista na alínea "c"**  
413 **do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 25, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, com**  
414 **art. 58 e 59 da Resolução CFC 1.309/10 e com a Resolução 1.553/18; para o**  
415 **fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), o acréscimo**  
416 **de 04/20 (quatro vinte avos) R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos),**  
417 **perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta**  
418 **centavos), por deixar de elaborar a escrituração contábil de 05 empresas do**  
419 **ano de 2018, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,**  
420 **com art. 25, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 e 59 da Resolução**  
421 **CFC 1.309/10 e com a Resolução 1.553/18, totalizando para os fatos 01 e 02,**  
422 **MULTA no valor de R\$ 1.207,20 (mil duzentos e sete reais e vinte centavos).**  
423 **E, penalidade ética unificada, vista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**  
424 **01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II,**  
425 **da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
426 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000069 - Fato único:**  
427 **Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis**  
428 **obrigatórios de 04(quatro) empresas, referente ao exercício de 2019, o que**  
429 **identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica CRCES - Agendamento n.3928**  
430 **e o não atendimento parcial à Notificação 2021/000005. Enquadramento:** Art.  
431 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)  
432 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer**  
433 **da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no**  
434 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), o acréscimo de 03/10 (três dez**

435 avos) R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e noventa centavos), perfazendo o  
436 total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos),  
437 por deixar de elaborar a escrituração contábil de 04 empresas do ano de  
438 2019, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com  
439 art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e a Res. CFC  
440 1.605/20. E, como penalidade ética, com base legal prevista no item 20,  
441 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da  
442 Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por  
443 Unanimidade. Número do processo: U-2021/000082 - Fato 01: Deixar de  
444 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
445 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) empresa (s), o  
446 que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica  
447 agendamento 4153 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000034.  
448 Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
449 1.590/2020 Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
450 livros contábeis obrigatórios de 05 (cinco) empresa (s) o que identificamos por  
451 meio de Fiscalização Eletrônica CRCES - Agendamento nº4153 e o não  
452 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000033. Enquadramento: Art. 25,  
453 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
454 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer da**  
455 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA no valor**  
456 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), o acréscimo de 04/10 (quatro dez**  
457 **avos) R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$**  
458 **704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), aumentada em dobro**  
459 **pela reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o total**  
460 **de R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) por**  
461 **deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais de 05**  
462 **empresas, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,**  
463 **com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a**  
464 **Resolução 1.605/20; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00**  
465 **(quinhentos e três reais), o acréscimo de 04/10 (quatro dez avos) R\$ 201,20**  
466 **(duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$ 704,20 (setecentos e**  
467 **quatro reais e vinte centavos), aumentada em dobro pela reincidência entre**  
468 **2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil**  
469 **quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), por deixar de elaborar a**  
470 **escrituração contábil de 05 empresas do ano de 2019, com base legal**  
471 **prevista nas alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea**  
472 **"a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução 1.605/20,**  
473 **totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 2.816,80 (dois mil**  
474 **oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). E, como penalidade ética**  
475 **unificada,, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**  
476 **01), com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e artigo**  
477 **27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do**  
478 **processo: U-2021/000097 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação  
479 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
480 responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio  
481 do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento nº 4199.  
482 Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
483 1.590/2020 Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período

484 de 2019 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não  
485 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento nº 4199.  
486 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
487 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
488 2000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**  
489 **de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por  
490 Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000108 - Fato único:** Elaborar a  
491 contabilidade de 05 (cinco) empresas, inobservando às formalidades da  
492 escrituração contábil (ausência das Demonstrações Contábeis de acordo com o  
493 item 10 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17, referente ao  
494 período de 2019: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado - DR,  
495 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração de  
496 Fluxo de Caixa - DFC e as Notas Explicativas ), o que identificamos por meio da  
497 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento  
498 4192. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG  
499 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
500 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira**  
501 **Relatora.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro WALTERLENO**  
502 **MAIFREDE NORONHA.** **Número do processo: U-2020/000290 - Fato único:**  
503 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não  
504 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de  
505 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
506 2020/000444. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
507 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
508 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**  
509 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade.  
510 **Número do processo: U-2020/000372 - Fato único:** Praticar atos irregulares no  
511 exercício profissional, o que identificamos por meio de Denúncia Protocolizada  
512 neste Regional sob. nº2020/000414, por meio de fraudes nas Folhas de  
513 Pagamento onde o dinheiro desviado beneficiava o autuado em sua própria  
514 conta). **Enquadramento:** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea  
515 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X  
516 e XI da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
517 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
518 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000047 - Fato**  
519 **01:** Executar serviços contábeis como Perito do Juízo estando com o seu registro  
520 baixado no CRCLRJ e CRCPB, o que identificamos por meio de Denúncia  
521 protocolizada neste Regional sob. nº2021/000001. **Enquadramento:** Art. 20 do  
522 DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01),  
523 com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da  
524 Res. CFC 1.554/18. **Fato 02:** Executar serviços de perícia contábil privativos de  
525 contador, não possuindo a competente habilitação perante o CRCES e estando  
526 com Registro Baixado no CRCLRJ e CRCPB (Técnico em Contabilidade), o que  
527 identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob.  
528 nº2021/000001. **Enquadramento:** Art. 26 do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e  
529 5 alíneas "d", "f" e "r" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24, incisos I e II, da Res.  
530 CFC 1370/11 e com art. 3º, item 35, da Res. CFC 560/83. **Decisão:** **Parecer do**  
531 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA no valor de**  
532 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por executar serviços contábeis como**



533 Perito do Juízo estando com o seu registro baixado no CRCRJ e CRCPB,  
534 identificado por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº  
535 2021/000001, com base legal prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46,  
536 com art. 25, incisos I da Res. CFC 1370/11, com art. 56, inciso I, alínea "a" e  
537 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20; para o fato 02, MULTA  
538 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por executar serviços de  
539 perícia contábil (Atuar como Perito nos autos da Dissolução de Sociedade -  
540 - 1ª Vara Cível da Comarca de Castelo/ES) privativos de contador, não  
541 possuindo a competente habilitação perante o CRCES e estando com  
542 Registro Baixado no CRCRJ e CRCPB (Técnico em Contabilidade), o que  
543 identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº  
544 2021/000001, com base legal prevista na alínea "a" do art. 27 do DL 9295/46,  
545 com art. 25, inciso I da Res. CFC 1370/11, com art. 56, inciso I, alínea "a" e  
546 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando para os fatos  
547 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais). E, como  
548 penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do  
549 CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso III da Res. CFC 1370/11, com art. 56,  
550 inciso II, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do  
551 DL 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000112 -  
552 **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
553 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05  
554 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização  
555 Eletrônica desenvolvida através do agendamento 4202. **Enquadramento:** Itens 7,  
556 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Fato 02:**  
557 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 de 06 (seis)  
558 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização  
559 Eletrônica desenvolvida através do agendamento 4202. **Enquadramento:** Art. 25,  
560 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
561 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**  
562 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA no valor de**  
563 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada em dobro, perfazendo o total**  
564 **de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), por deixar de elaborar prova de contratação**  
565 **dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**  
566 **responsabilidade técnica perante 01 cliente, com base legal prevista na**  
567 **alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57,**  
568 **da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20; para o fato 02, MULTA no**  
569 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 05/10 avos no**  
570 **valor de R\$ 251,50 (duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$**  
571 **754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos),**  
572 **aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos**  
573 **e nove reais), por deixar de elaborar escrituração contábil referente ao**  
574 **período de 2019 de 06 (seis) empresas, referente ao exercício de 2019, com**  
575 **base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso**  
576 **I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. Por**  
577 **se tratar de reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, foram**  
578 **aplicadas as penalidades disciplinares básicas para cada ocorrência**  
579 **tipificada no processo, aumentada ao dobro, sendo respeitado o limite**  
580 **máximo previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, totalizando para**  
581 **os fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e**

582 quinze reais). E como penalidade ética unificada, com base legal prevista no  
583 item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso III da Res. CFC  
584 1370/11, com art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
585 alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do  
586 processo: U-2021/000120 - Fato 01: Reter abusivamente livros e/ou documentos  
587 de 02 (dois) clientes, o que identificamos por meio de Denúncia Protocolizada  
588 neste Regional 2020/000061. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL  
589 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01). **Fato 02:** Deixar de  
590 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de  
591 02 (duas) empresas, referente ao exercício de 2019, o que identificamos por meio  
592 de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2020/000061. **Enquadramento:**  
593 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG  
594 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
595 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**  
596 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade.  
597 Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 15 (quinze) processos com as  
598 seguintes decisões para homologação: 04 (quatro) arquivamentos e 11 (onze)  
599 aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-  
600 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES, agradeceu a  
601 presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e cinquenta minutos,  
602 determinando que eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que  
603 será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

**REINALDO MARQUES**

Vice-Presidente de Fiscalização

**CARLOS DARLAN PATIL**

Conselheiro

**MARIO ZAN BARROS**

Conselheiro

**MIGUEL DOS SANTOS COSTA**

Conselheiro

**EDIMARCOS LUCHI**

Conselheiro

**TAMIRES ENDRINGER ZORZAL**

Conselheira

**PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO**

Conselheira

**WALTERLENO MAIFREDE**

**NORONHA**

Conselheiro

**RODRIGO DOS SANTOS SANZ**

Chefe de Fiscalização

Referendada na Plenária de 26/10/2021.

Contador **RONEY GUIMARÃES PEREIRA**  
Vice-Presidente de Administração e Finanças